



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 007.3/2021**

Trata-se de projeto de lei complementar de origem do Ministério Público de Santa Catarina, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 738, de 23 de janeiro de 2019, com vistas a promover ajustes em sua lei orgânica.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 11 de maio de 2021, passando pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, onde o Relator Deputado Milton Hobus apresentou parecer favorável, restando aprovado PLC.

Entendo sim, ser esta uma matéria de competência do Ministério Público Estadual, por se tratar de alterações em sua Lei Orgânica, destacando que, não pretendo aqui desmerecer a importância dessa instituição essencial para a defesa da ordem jurídica, da democracia e dos interesses sociais e individuais. Porém, creio ser imprescindível que se explique ao cidadão catarinense o porquê da existência de uma gratificação concedida a um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça para que exerça uma função a qual é inerente ao seu cargo.

Ante esse contexto, para um melhor posicionamento acerca da matéria, julgo ser imprescindível a promoção de **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei Complementar nº 007.3/2021 ao Ministério Público de Santa Catarina, na pessoa de seu Procurador-Geral de Justiça, para que se manifeste quanto aos gastos suplementares que um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça irá ter que arcar quando estiver exercendo a função de Subprocurador-Geral de Justiça, de forma a justificar a concessão da gratificação no percentual de 15% (quinze por cento), dos vencimentos ou subsídio.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima